



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BETIM**

PL 180/2026



Protocolo: 070899



30/06/2026 16:42

Dir. Legislativa - Câmara Betim



**PROJETO DE LEI Nº 180 /2026**

**INSTITUI O PROGRAMA  
ENDEREÇO SOCIAL NO  
MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Endereço Social no Município de Betim, destinado a garantir referência de endereço para pessoas em situação de rua, bem como para migrantes e imigrantes em situação de vulnerabilidade social, visando ampliar o acesso a direitos, serviços públicos e oportunidades de inclusão social.

**Art. 2º** O Programa Endereço Social tem como objetivos:

- I- possibilitar o recebimento de correspondências e comunicações oficiais;
- II- facilitar o acesso a programas sociais, benefícios assistenciais e políticas públicas;
- III- contribuir para a emissão, atualização e regularização de documentos pessoais;
- IV- promover a inclusão social e a reinserção cidadã das pessoas atendidas;
- V- auxiliar no acesso ao mercado de trabalho e demais oportunidades que exijam comprovação de endereço para fins cadastrais.

**Art. 3º** Poderão ser beneficiários do Programa Endereço Social:

- I- pessoas em situação de rua;
- II- migrantes e imigrantes em situação de vulnerabilidade social;
- III- outras pessoas que, mediante avaliação dos órgãos competentes, demonstrem ausência de endereço fixo e necessidade de acompanhamento socioassistencial.

**Art. 4º** O endereço disponibilizado pelo Programa terá finalidade exclusivamente administrativa e cadastral, não gerando qualquer direito possessório, dominial ou de residência sobre o local indicado.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá disponibilizar estrutura própria ou celebrar parcerias com entidades públicas ou privadas para a implementação e operacionalização do Programa.

**Parágrafo único:** Para fins de funcionamento do Programa Endereço Social, poderão ser utilizados como referência para recebimento e guarda de correspondências, equipamentos públicos da rede socioassistencial do Município, inclusive unidades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop), ou outros equipamentos definidos pelo Poder Executivo.

**Art. 6º** A adesão ao Programa dependerá de cadastro junto aos órgãos municipais competentes, observados os critérios e procedimentos definidos em regulamento.

**Art. 7º** Os dados pessoais dos beneficiários deverão ser tratados em conformidade com a legislação vigente de proteção de dados pessoais, assegurando-se a confidencialidade das informações.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 9º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 25 de junho de 2026.

119 —  
**KLEBER EDUARDO DE SOUSA REZENDE**  
**VEREADOR KLEBINHO REZENDE**



### **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei propõe a instituição do Programa Endereço Social no Município de Betim, iniciativa voltada à promoção da cidadania e à ampliação do acesso de pessoas em situação de vulnerabilidade aos serviços públicos e aos direitos fundamentais.

Embora muitas políticas públicas estejam disponíveis à população, uma parcela significativa de cidadãos encontra dificuldades para acessá-las em razão da inexistência de endereço formal. A ausência dessa referência cadastral impede ou dificulta a obtenção de documentos, a participação em programas governamentais, o recebimento de comunicações oficiais e até mesmo o ingresso em oportunidades de emprego.

A proposta busca enfrentar uma barreira frequentemente invisível: a exclusão administrativa. Sem um endereço de referência, muitas pessoas permanecem afastadas de mecanismos básicos de inclusão social e econômica, mesmo quando existem políticas públicas destinadas ao seu atendimento.

O Programa Endereço Social representa uma medida de baixo custo e elevado impacto social, permitindo que pessoas em situação de rua, migrantes e imigrantes vulneráveis possam manter um vínculo formal para fins cadastrais e de comunicação institucional.

A operacionalização do programa poderá ocorrer mediante utilização da estrutura já existente da rede municipal de assistência social, especialmente por meio dos equipamentos públicos voltados ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, como as unidades do CRAS e do Centro Pop, possibilitando a implementação da medida com racionalidade administrativa e aproveitamento dos serviços já disponibilizados pelo Município.

A iniciativa fortalece a atuação da rede socioassistencial do Município e contribui para a efetividade das políticas públicas já existentes. Além disso, o projeto está alinhado aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de oportunidades e da promoção do bem-estar social, conferindo maior efetividade às ações voltadas à proteção das populações mais vulneráveis.

Diante da relevância social da matéria e dos benefícios que poderá proporcionar à população atendida, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, contando com o apoio para sua aprovação.



**KLEBER EDUARDO DE SOUSA REZENDE**  
**VEREADOR KLEBINHO REZENDE**